



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Semear, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 10468/2015/Vol.01

PROCESSO ELETRÔNICO: 10259/2022

PARECER CME/JF Nº: 54/2025

APROVADO EM: 22/09/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Semear, mantida pelo Centro Educacional Semear Ltda., pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 10.496, bairro Barreira do Triunfo, Juiz de Fora - MG, atendendo às crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve o registro e autorização de funcionamento considerando a emissão do Parecer nº 04/2023 - CME/JF, aprovado em 22 de março de 2023 e mediante Portaria do Diretor nº 106, de 26 de março de 2023 (publicada em 27 de março do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2022.

A solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 27 de agosto de 2025, através do Processo Eletrônico nº 10259/2022, disponibilizado na Plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 10-10259/2022 – 1 Doc, destaca:

Do atendimento:

Parecer CME/JF nº 54/2025 - 1

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

- O horário de funcionamento da Instituição é de 13:00 às 17:00 horas;
- Atualmente, encontram-se matriculadas 34 crianças de Educação Infantil, na faixa etária de 02 a 05 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional. O mesmo encontra-se no nível da rua e possui acessibilidade, estando assim, em concordância com a Lei Federal 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X;
- A Instituição encontra-se em ótimo estado de conservação, manutenção e limpeza;
- A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo;
- As salas de atividades são ventiladas, bem iluminadas e com mobiliário adequado à Educação Infantil;

Rede Física: (constituída de pavimento único - nível da rua, com acessibilidade):

- Secretaria [...];
- Sala de professores [...];
- Área coberta com parque infantil, localizada nos fundos do imóvel, medindo 25,99m². Há neste espaço uma área de serviço;
- Área coberta, localizada a frente do imóvel, medindo 24,06 m²;
- Área descoberta localizada nos fundos do imóvel, medindo 30,51m²;
- Área coberta localizada nos fundos do imóvel medindo 25,95m²;
- Área de circulação, contendo bebedouro, mobiliário adequado à Educação Infantil , geladeira e uma pia com três torneiras para higienização, medindo 7,42m².
- Área de circulação externa medindo 15,17m²;
- Almoxarifado [...];
- 01 sala de atividades medindo 16,60m². Atende ao Maternal II e III com 13 crianças, sendo 06 crianças de 2 anos e 07 crianças de 3 anos [...];
- 01 sala de atividades medindo 23,90m². Atende ao 1º Período e ao 2º Período com 21 crianças, sendo 08 crianças de 4 ano e 13 crianças de 5 anos[...];
- 01 sala de atividades medindo 20,60m² que atualmente encontra-se ociosa.
- 02 instalações sanitárias, separadas por sexo, medindo 1,60m² cada uma, com 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil;
- 01 instalação sanitária medindo 4,48m² com 01 vaso e 01 pia em tamanho comum, destinada aos professores e funcionários.
- A escola ainda não possui banheiro para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida.

[...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

Parecer CME/JF nº 54/2025 - 2

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

A instituição dispõe em seus ambientes de materiais e brinquedos para atender as diferentes faixas etárias. Os mesmos estão dispostos de maneira a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- De acordo com as disposições legais vigentes, informa-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico estão em fase de reformulação. A Coordenadora Pedagógica da Instituição recebeu novas orientações, da equipe técnica desta Supervisão, para fins de atualização e adequação dos referidos documentos às legislações educacionais vigentes.

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que o Centro Educacional Semear possui condições de obter a renovação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Quanto à acessibilidade, o supracitado relatório informa que a instituição não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD), estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

RESOLUÇÃO N° 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com



Lei Municipal nº 12.086/2010

mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Semear para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2025.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico e laudo técnico emitido por profissional responsável, contemplando a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Por conseguinte, solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de implantação de acessibilidade no imóvel, assim como a reformulação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 22 de setembro de 2025

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 22 de setembro de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 54/2025 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com